Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl na DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.744.869 - SP (2018/0122680-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	:	JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA - SP103745
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão (fls. 556-559, e-STJ) que homologou o pedido de desistência da ação mandamental.

A parte embargante alega que a decisão foi omissa, pois "*(...) olvidou de dirimir, com a devida vênia, sobre o pedido de levantamento do valor depositado, que justifica a oposição destes embargos declaratórios*".

É o **relatório**.

Decide-se.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 16.5.2019.

Como ressaltado às fls. 556-559, e-STJ, o STF, sob a égide do CPC/1973, na apreciação do Recurso Extraordinário 669.367/RJ, com repercussão geral reconhecida (Tema 530), firmou a compreensão de que é possível a "*desistência em Mandado de Segurança, sem aquiescência da parte contrária, após a prolação de sentença de mérito, ainda que favorável ao impetrante*".

Assim, mesmo o pedido de desistência tendo sido protocolado após a prolação de decisão que não conheceu do Recurso Especial da ora embargante (fls. 534-539, e-STJ), foi homologado o seu pedido de desistência.

Com a baixa dos autos, a questão ora posta pela peticionante (levantamento do valor depositado) deverá ser examinada pela instância de origem.

Diante do exposto, **rejeito os Embargos de Declaração, com a advertência de que sua reiteração será considerada expediente protelatório sujeito a multa.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator